



PRC 184/2018
CRENCIAMENTO 002/2018

AVISO DE CRENCIAMENTO Nº 002/2018
SHOPPING POPULAR
AV. WILSON MEGALE E ADJACENCIAS

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo Município de Borda da Mata, MG, com sede na Praça Antônio Megale, nº 86, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, torna público que estará recebendo até o dia **13 de junho de 2018 às 09h, os documentos** para credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de exploração de barracas para as festividades de aniversário da cidade, de acordo com as condições estabelecidas em instrumento convocatório, com **JULGAMENTO, mediante sorteio, caso necessário, previsto para as 13h do mesmo dia 13 de junho de 2018**, e emissão da guia de recolhimento DAM, para **PAGAMENTO até dia 30 de junho de 2018** a assinatura do contrato de permissão remunerada de uso.

Os interessados deverão retirar o edital e obter informações no Departamento de Administração situada na Praça Antônio Megale, 86, Centro, em dias úteis, no horário das 10h00min às 15h00min, pelo *e-mail* licitacao@bordadamata.mg.gov.br ou através do site www.bordadamata.mg.gov.br

Borda da Mata, 16 de maio de 2018.

Laís Helena Porfírio Silva
PRESIDENTE DA CPL

Diego de Andrade
MEMBRO

Pedro Henrique Monteiro
MEMBRO



PRC 184/2018
CRENCIAMENTO 002/2018

AVISO DE CRENCIAMENTO Nº 002/2018
SHOPPING POPULAR
AV WILSON MEGALE E ADJACENCIAS

1. IDENTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo Município de Borda da Mata, MG, com sede na Praça Antônio Megale, nº 86, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, torna público que **estará recebendo até o dia 13 de junho de 2018 às 09h, os documentos** para credenciamento de autorização de uso a título precário e oneroso para fins de exploração de barracas para as festividades de aniversário da cidade, de acordo com as condições estabelecidas em instrumento convocatório, com **JULGAMENTO, mediante sorteio, caso necessário, previsto para as 13h do mesmo dia 13 de junho de 2018**, e emissão da guia de recolhimento DAM, para **PAGAMENTO até dia 30 de junho de 2018** a assinatura do contrato de permissão remunerada de uso, a ser assinada após apresentação da guia de recolhimento DAM devidamente quitada.

2. DO OBJETO

O objeto do presente aviso é o credenciamento para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração comercial para barracas, no evento de aniversário da cidade, conforme Anexo II – Mapa/Croqui

2.1.1. A exploração das atividades deste credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Borda da Mata qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.1.2. As barracas poderão ser **montadas a partir do dia 10 de julho de 2018**, com **desmontagem impreterivelmente até o dia 18 de julho de 2018**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento, quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições do objeto deste edital;

3.2 Caso haja empresas ou pessoas físicas além das quantidades de barracas estipuladas, ou interessados no mesmo espaço, o **desempate e/ou resultado será feito por meio de sorteio** na presença dos interessados, a ocorrer no dia **13 de**

junho de 2018 as 13h;

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação apresentada será entregue em envelope fechado e em uma via devidamente autenticada, no Departamento de Administração, situada na Praça Antônio Megale, 86, Centro.

4.2. Em se tratando de pessoa física:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento Credenciamento, conforme modelo Constante do Anexo IX deste Edital;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG (podendo ser tirada através do Portal do Cidadão que encontra-se no site www.bordadamata.mg.gov.br);

4.3. Em se tratando de pessoa Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- i) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;
- j) Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- l) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (esta certidão poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).) - De acordo com a Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, acrescida pela lei 12.440/2012.



4.4. Os documentos do anexo poderão ser apresentados na forma de cópias, com apresentação dos respectivos documentos originais, devidamente conferidas pelo setor de Protocolo da Administração.

4.5. A proposta de credenciamento cuja documentação não estiver em consonância com as exigências deste aviso será desconsiderada.

4.6. O prazo para entrega da documentação encerra-se no dia **13/06/2018, às 09h.**

5. DO PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado os seguintes valores por metro linear para as áreas descritas no anexo II – Mapa/Croqui, **com largura máxima de 03 (três) metros:**

| Item | | Endereço | Áreas/especialidade | Valor por metro linear |
|------|------------|---|--|--|
| 1 | Quadra1 | Av Wilson Megale – da esquina com Praça Antônio Megale até a esquina com a Rua Afonso Antônio Florenciano | Prioritariamente alimentação | R\$ 500,00 o metro linear |
| 3 | Quadras 2 | Av Wilson Megale – de 815 a 815 | Exclusivamente shopping popular | R\$ 350,00 o metro linear |
| 4 | Quadra 3 | Av Wilson Megale – de 790 a 692 (terminal rodoviário) | Exclusivamente shopping popular | R\$ 350,00 o metro linear |
| 5 | Quadra 4 | Av Wilson Megale – de 723 a 621 | Exclusivamente shopping popular | R\$ 350,00 o metro linear |
| 6 | Quadra 5 | Av Wilson Megale – de 692 a S/N | Exclusivamente shopping popular | R\$ 350,00 o metro linear |
| 7 | Travessa 1 | Rua Afonso Antônio Florenciano de 905 a 42 | Exclusivamente shopping popular e tripés | R\$ 350,00 o metro linear para shopping popular e tripés |
| 8 | Travessa 2 | Rua Afonso Antônio Florenciano de 815 a 69 | Exclusivamente shopping popular e tripés | R\$ 350,00 o metro linear para shopping popular e tripés |
| 9 | Travessa 3 | Rua Dom João Rezende Costa de 882 a S/N | Exclusivamente shopping popular | R\$ 350,00 o metro linear |
| 10 | Travessa 4 | Rua Dom João Rezende Costa de 915 a 915 | Exclusivamente shopping popular | R\$ 350,00 o metro linear |
| 11 | Praça | Praça Antônio Megale | Ambulantes (máquinas de sorvete, balões, brinquedos, etc) | R\$ 350,00 o alvará |



5.2. A guia de recolhimento DAM deve ser quitada e apresentada ao Departamento de Administração situada na Praça Antônio Megale, 86, Centro, para assinatura do contrato de permissão remunerada de uso impreterivelmente até o dia 30 de junho de 2018 (30/06/2018).

5.3 Os tripés e os ambulantes, interessados nos espaços remanescentes, nos dias em que não houver expediente na prefeitura, poderão efetuar o pagamento do alvará diretamente à comissão fiscalizadora, mediante recibo.

6. DA AUTORIZAÇÃO

6.1. Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos será emitida Guia de Recolhimento DAM emitida pela Prefeitura Municipal, a ser apresentada quitada até o dia 30 de junho de 2018 para assinatura do contrato de permissão remunerada de uso.

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

6.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;

6.4. O Termo de Autorização a ser assinado está contido no Anexo I;

6.5. **É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Autorização.**

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização das festividades de aniversário da cidade, sendo que as barracas poderão ser montadas a partir do dia 10 de julho de 2018, com desmontagem impreterivelmente até o dia 18 de julho de 2018.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

8.1. Respeitar e fazer respeitar as legislações pertinentes;

8.2. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

8.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito;

8.4. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

8.5. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

8.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica, sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

8.7. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultado a Administração convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

9.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão juntamente com a Administração.

10.3. O Município de Borda da Mata poderá revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.4. Após receber e conferir a documentação, caso o prestador preencha os requisitos necessários, serão adotados os procedimentos para a devida instrução processual.

10.5. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário das 10h00min às 15h00min, pelo *e-mail*



licitacao@bordadamata.mg.gov.br ou através do site www.bordadamata.mg.gov.br.

11. ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 11.1. Anexo I – Minuta do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- 11.2. Anexo II – Mapa Croqui (Geral)
- 11.3. Anexo III – Mapa Croqui – Quadra 1
- 11.4. Anexo IV – Mapa Croqui – Quadra 2
- 11.5. Anexo V – Mapa Croqui – Quadra 3
- 11.6. Anexo VI – Mapa Croqui – Quadra 4 e 5
- 11.7. Anexo VII – Mapa Croqui – Travessa 1 e 2
- 11.8. Anexo VIII – Mapa Croqui – Travessa 3 e 4
- 11.9. Anexo IX – Modelo de carta de credenciamento
- 11.10. Anexo X – Modelo de proposta
- 11.11. Anexo XI – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil

7

Borda da Mata, 16 de maio de 2018.

Laís Helena Porfírio Silva
PRESIDENTE DA CPL

Diego de Andrade
MEMBRO

Pedro Henrique Monteiro
MEMBRO



ANEXO I
MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

PROCESSO Nº 184/2018
CRENCIAMENTO 002/2018

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antonio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração Geral, Sr. José Epaminondas da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, neste ato representada por REPRESENTANTE LEGAL, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____, doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº xxxx/2018 CRED nº 001/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem por objeto a permissão remunerada de uso para a exploração de barracas nas festividades do aniversário do Município, entre os dias 10 e 18 de julho de 2018 na Av. Wilson Megale, e adjacências, conforme anexo II - Mapa/Croqui

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO EFISCALIZAÇÃO

2. A prefeitura acompanhará a execução do presente contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados, por meio de comissão a ser nomeada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. A vigência do presente Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização das festividades de aniversário da cidade, especificamente entre os dias 10 e 18 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR PELA PERMISSÃO

4. A permissionária licitante deverá pagar à PREFEITURA, através de guia própria, o valor de R\$ _____ (_____), correspondente a exploração dos espaço no período descrito para o evento.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. A detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres públicos municipais, até 30 de junho de 2018, a importância pactuada, sob

pena de decair no direito junto ao espaço público de que teria direito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

6.1. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

6.2. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

6.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito;

6.4. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração (barracas);

6.5. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

6.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área Autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica, sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;

6.7. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela empresa ou pessoa física autorizada.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7. O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao(a) CONTRATADO(A) ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93:

7.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeito o CONTRATO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) atraso até 10 (dez) dias: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



b) atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c) pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, observando quanto à suspensão ou declaração de inidoneidade o quanto se segue:

c.1) inexecução parcial: suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c.2) inexecução total: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) as multas são autônomas e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na alínea “c” do parágrafo anterior.

d) Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente CONTRATO,



acrescendo ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial atualizada, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste CONTRATO.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas ser assinado.

Borda da Mata, de Junho de 2018.

José Epaminondas da Silva
Assessor de Governo

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome:

CPF: _____

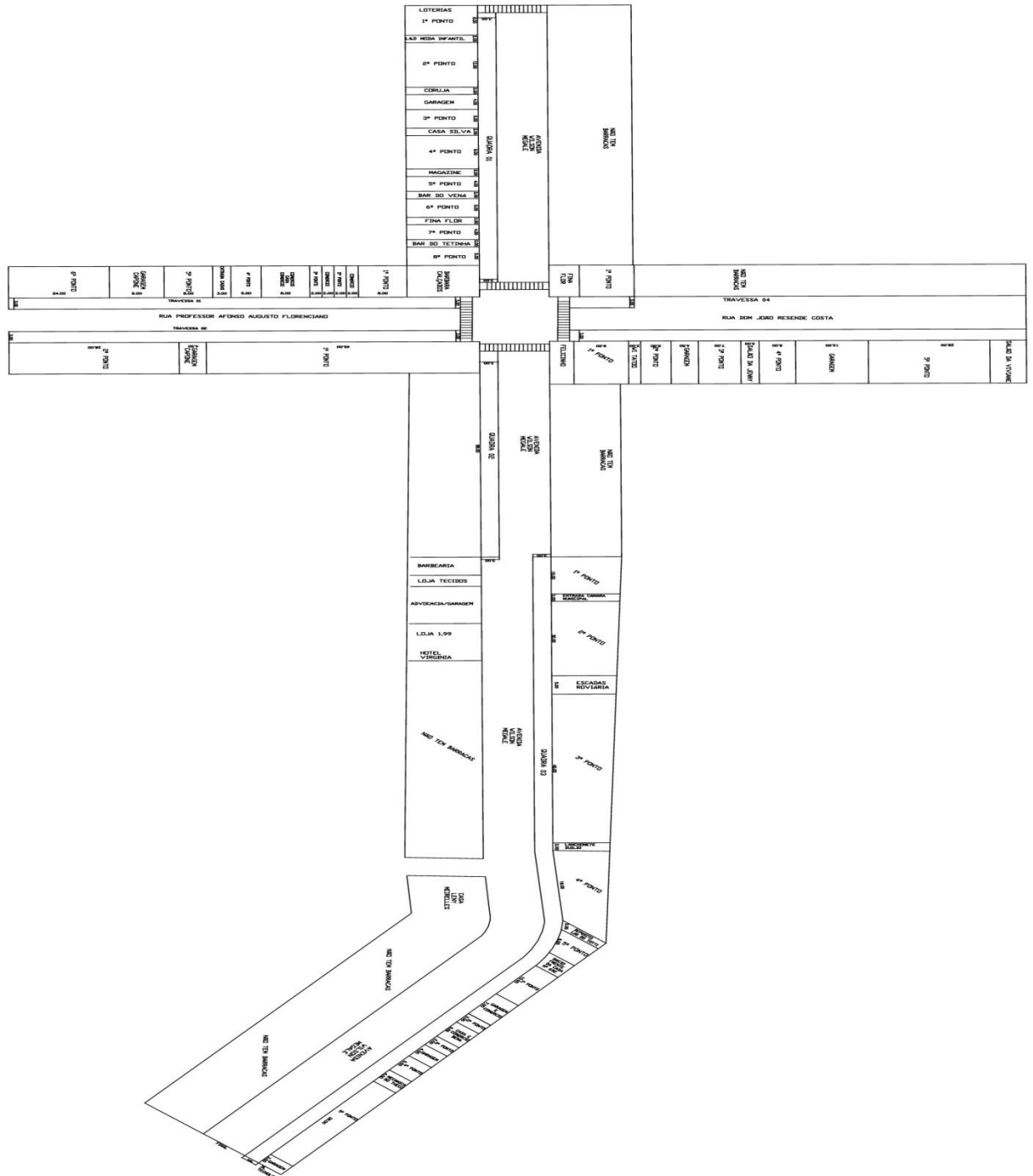
TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

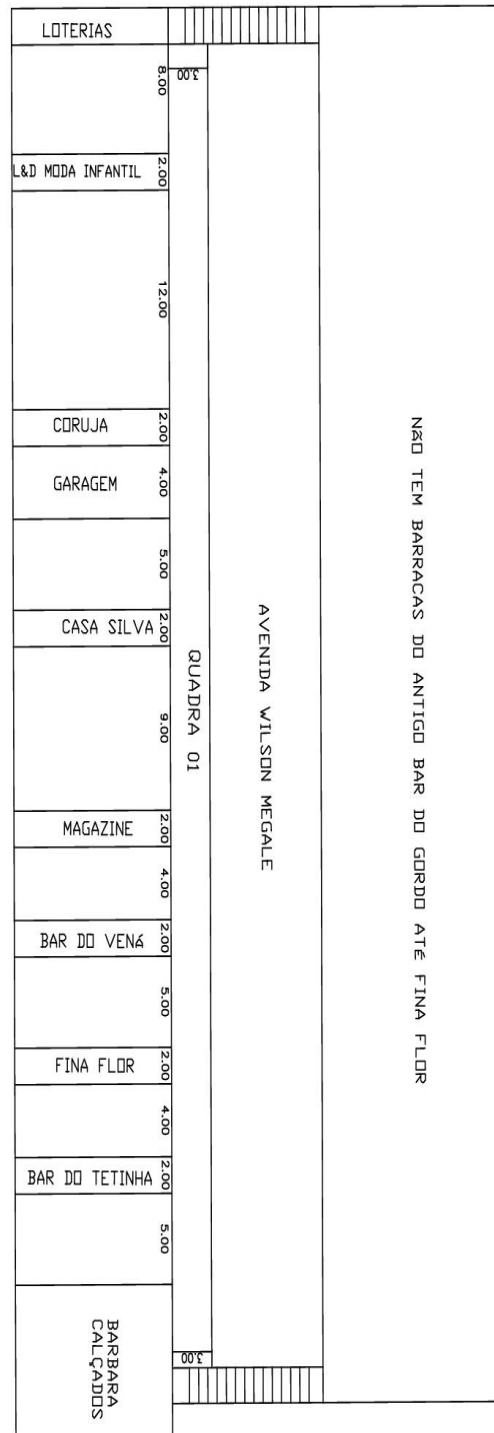


ANEXO II – MAPA – CROQUI (GERAL)



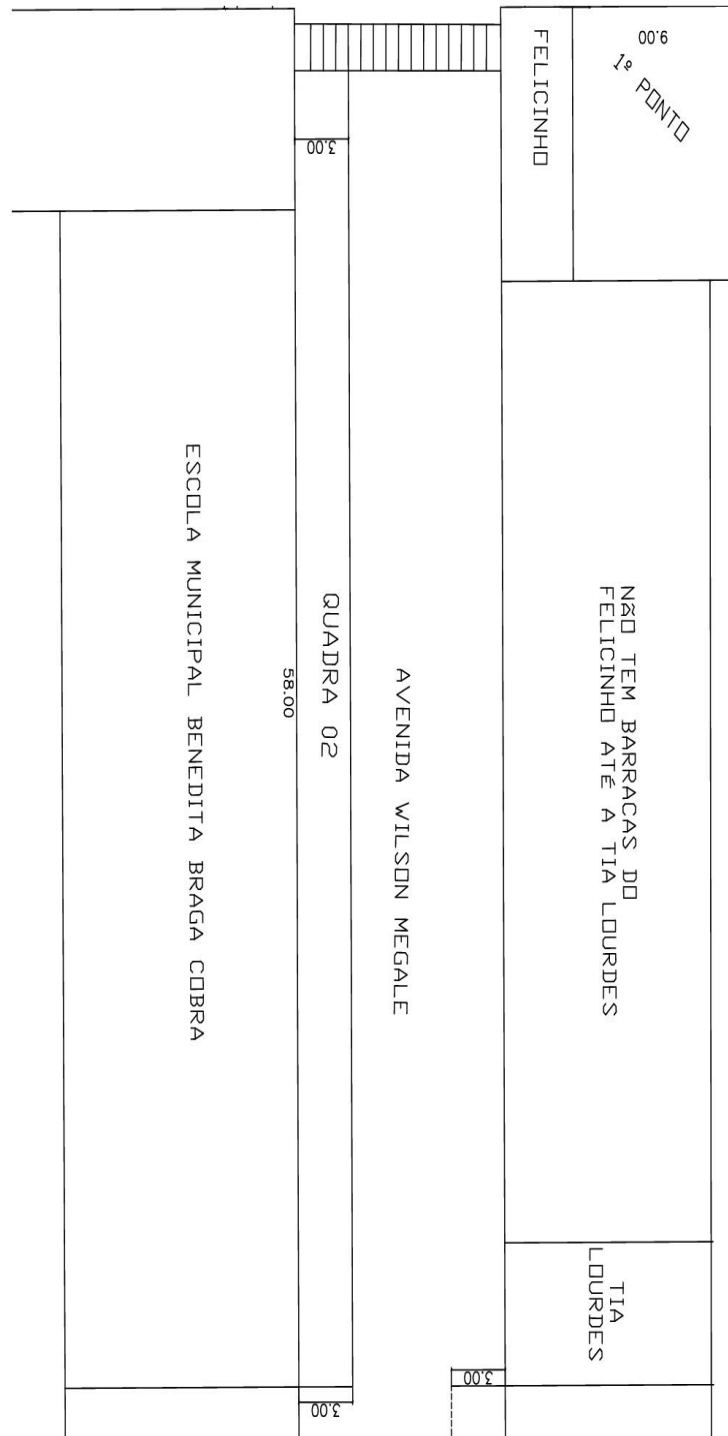


ANEXO III – MAPA CROQUI – QUADRA 1



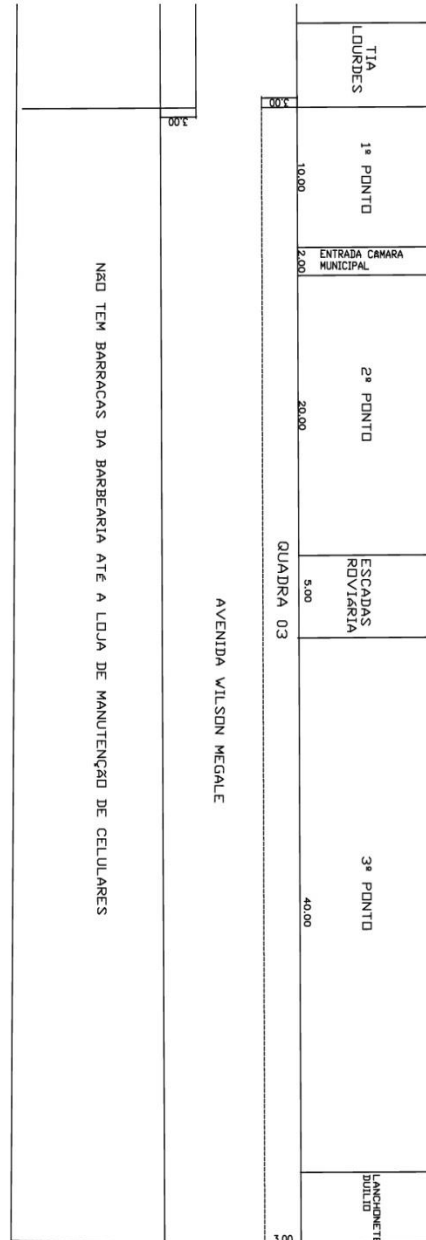


ANEXO IV – MAPA CROQUI – QUADRA 2



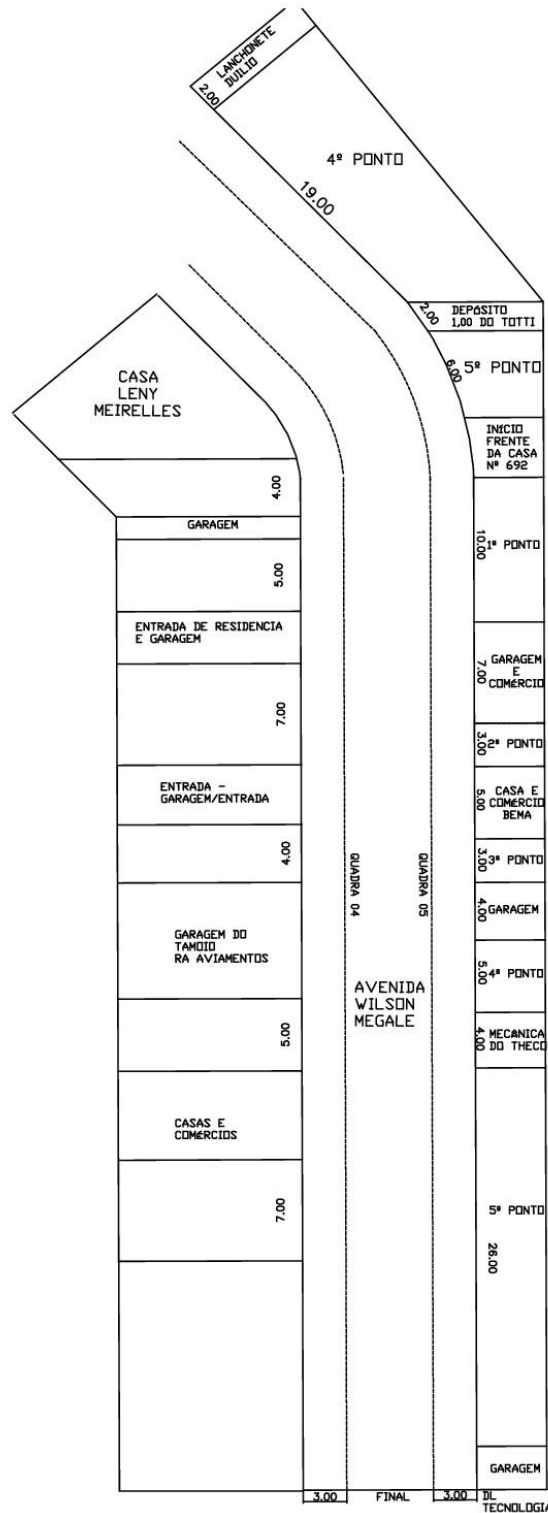


ANEXO V – MAPA CROQUI – QUADRA 3



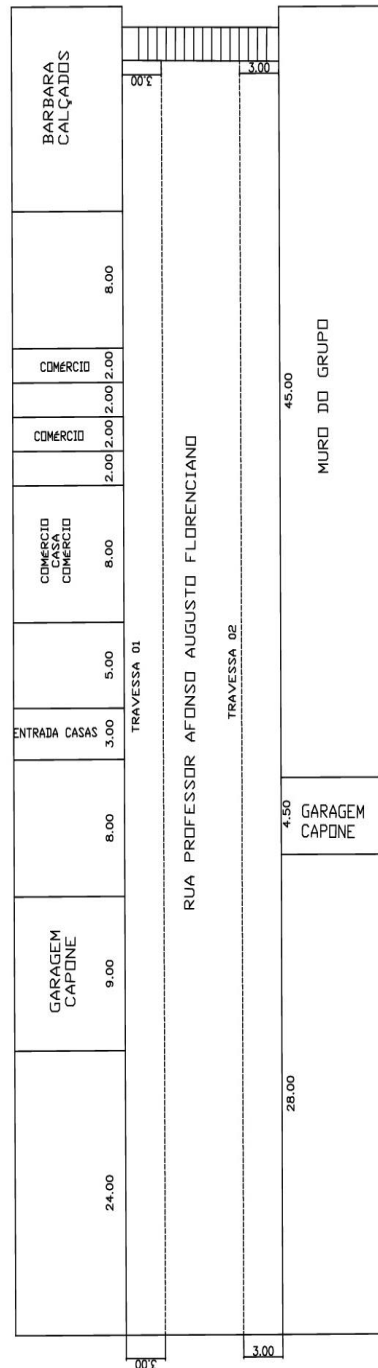


ANEXO VI – MAPA CROQUI – QUADRA 4 e 5



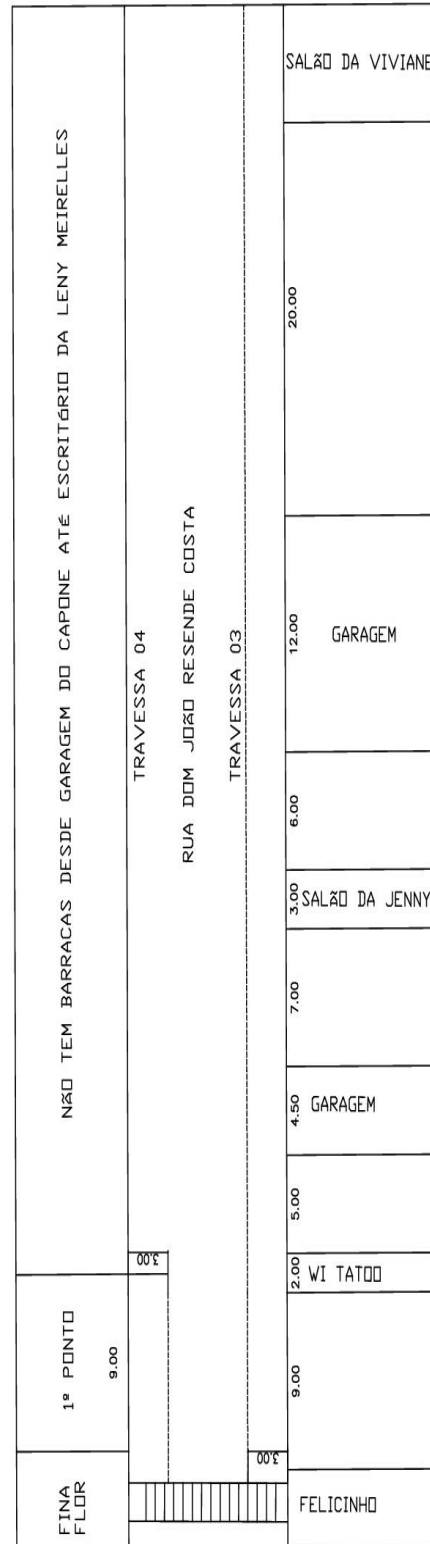


ANEXO VII – MAPA CROQUI – TRAVESSA 1 e 2





ANEXO VIII – MAPA CROQUI – TRAVESSA 3 e 4





ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Entregar no ato do credenciamento, fora dos envelopes.)

**PROCESSO Nº 184/2018
CREDENCIAMENTO 002/2018**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____ SSP/____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas contratos e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

19

Borda da Mata, ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES).



ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 184/2018
CRENCIAMENTO 002/2018

PROPOSTA COMERCIAL

Eu _____ (pessoa física) ou representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ ou CPF _____, com endereço _____, pretendo montar uma barraca de: _____.

___ (_____) metros lineares na

() Quadra nº _____

() Travessa nº _____

Borda da Mata, ____ de _____ de 2018.

Pessoa física/Representante legal da empresa



**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

**PROCESSO Nº 184/2018
CREDENCIAMENTO 002/2018**

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Eu pessoa física ou representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ ou CPF
_____, com endereço
_____, DECLARO, sob as penas da Lei
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da
República, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

21

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Borda da Mata, ____ de _____ de 2018.

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva
acima)